

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA
PREGÃO Nº 09344/2019
(Processo Administrativo n.º 23312.001213.2019-59)**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de sanduíches naturais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	CATMA T	Unidade de medida	Quantidade	Critério de Valor	Critério de Julgamento	Tipo de benefício
1	<p><i>Sanduíche natural preparado com pão integral contendo 2 fatias totalizando no mínimo 50 gramas, contendo uma camada de salada e uma camada de recheio nos sabores e quantidades indicadas neste instrumento;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Peito de frango desfiado (50 gramas, no mínimo),</i> • <i>Presunto (2 fatias, totalizando no mínimo, 50 gramas),</i> • <i>Queijo minas (2 fatias, totalizando no mínimo, 50 gramas),</i> • <i>Peito de peru (2 fatias, totalizando no mínimo, 50 gramas),</i> 	BR0108 138	Unidade	36.000	Valor máximo aceitável R\$ 4,52	Menor Preço	Tipo III – Participação Aberta, vinculada ao item nº 2

	<p><i>Deverá conter maionese de soja cobrindo toda a fatia do pão, 1 folha de alface, no mínimo, cenoura ralada e tomate em rodela, contendo minimamente 50 gramas</i></p> <p><i>Cada sanduíche deverá totalizar peso mínimo de 150 gramas, observando as quantidades descritas acima.</i></p> <p><i>Os sanduíches devem ser embalados individualmente e etiquetados com as informações; sabor do sanduíche, ingredientes contidos, data de fabricação data de validade e demais informações nutricionais obrigatórias.</i></p> <p><i>Os sanduíches deverão ser preparados na data do consumo, com ingredientes frescos e de boa qualidade.</i></p> <p>Observação: Anexo II - Calendário de Entrega</p>						
2	<p><i>Sanduíche natural preparado com pão integral contendo 2 fatias totalizando no mínimo 50 gramas, contendo uma camada de salada e uma camada de recheio nos sabores e quantidades indicadas neste</i></p>	BR0108 138	Unidade	9.000	Valor máximo aceitável	Menor Preço	Tipo III – Participação Aberta, vinculada ao item nº 1
					R\$ 4,52		

	<p><i>instrumento;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Peito de frango desfiado (50 gramas, no mínimo),</i> • <i>Presunto (2 fatias, totalizando no mínimo, 50 gramas),</i> • <i>Queijo minas (2 fatias, totalizando no mínimo, 50 gramas),</i> • <i>Peito de peru (2 fatias, totalizando no mínimo, 50 gramas),</i> <p><i>Deverá conter maionese de soja cobrindo toda a fatia do pão, 1 folha de alface, no mínimo, cenoura ralada e tomate em rodela, contendo minimamente 50 gramas</i></p> <p><i>Cada sanduíche deverá totalizar peso mínimo de 150 gramas, observando as quantidades descritas acima.</i></p> <p><i>Os sanduíches devem ser embalados individualmente e etiquetados com as informações; sabor do sanduíche, ingredientes contidos, data de fabricação data de validade e demais informações nutricionais obrigatórias.</i></p> <p><i>Os sanduíches deverão ser preparados na data do consumo, com ingredientes frescos e</i></p>						
--	--	--	--	--	--	--	--

	<p><i>de boa qualidade.</i></p> <p><i>Observação: Anexo II - Calendário de Entrega</i></p>						
--	--	--	--	--	--	--	--

Observação: *Os sanduíches a serem entregues, poderão ter seus ingredientes substituídos, totais ou parciais, por solicitação da contratante quando ocorrer a necessidade, desde que os ingredientes substitutos constem neste termo de referência.*

1.2 Podem participar todas as categorias empresariais, concedendo-se, todavia, o tratamento privilegiado previsto no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06 às entidades de menor porte, além da cota prevista no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e no artigo 8º, do Decreto nº 8.538/2015.

1.3 A Cota reservada destinada para as microempresas e empresas de pequeno porte prevista na Lei Complementar nº123/06, em seu artigo 48 inciso III, para a aquisição do objeto, será de 20% do item (9.000 mil unidades de sanduíches), que deverão ser entregues nos meses de fevereiro e março, devido a este quantitativo atender exatamente o número total de alunos que irão consumi-los.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de autorização contida na ordem de fornecimento, a ser emitida pela Administração, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.5. As entregas deverão ser realizadas na Av. Major Fernando Valle, n.º 2.013, Jardim São Miguel, Bragança Paulista – SP.

1.6. Os sanduíches deverão ser preparados na data do consumo, com ingredientes frescos e de qualidade, e entregues no horário estipulado pela Administração.

1.7. Não serão aceitos sanduíches que não atendam a boa qualidade em quesitos como o sabor, a aparência, a maciez, temperatura, o peso adequado e a data de preparo.

1.8. Os sanduíches deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, de forma que não danifiquem e/ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

1.9. A produção dos sanduíches deve atender às normas de higienização estabelecidas pela Resolução – RDC n.º 216, de 15/09/2004, da Anvisa, e demais normas pertinentes.

1.10. Os sanduíches deverão ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, menos volumosas possíveis, que utilizem materiais reciclados ou recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

As embalagens devem vir etiquetadas com as informações do sabor do sanduíche, os ingredientes, a data de fabricação e a data de validade e demais informações nutricionais obrigatórias.

1.11. Os sanduíches devem vir acompanhados de guardanapos de papel.

1.12. Os sanduíches não poderão conter conservantes.

1.13. Os sanduíches devem ser transportados, sob refrigeração, de modo a garantir a conservação adequada e boa qualidade.

1.14. A pontualidade na entrega das mercadorias para o câmpus está vinculada ao cumprimento do Anexo II – Calendário de Entrega de Sanduíches Naturais.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.3. A aquisição de sanduíches naturais ao corpo discente do Câmpus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo se deve ao fato de a Instituição possuir, entre suas responsabilidades, o fornecimento de alimentos aos alunos da Instituição.

2.4. Outrossim, a Administração optou pela compra de sanduíches naturais em virtude de seus ingredientes serem ricos em vitaminas, sais minerais, proteínas e carboidratos de qualidade, os quais são responsáveis pela boa manutenção da saúde dos seres humanos, auxiliando, conseqüentemente, no aprendizado dos estudantes.

2.5. Outro ponto que merece ser destacado tange à ausência de conservantes verificada nos lanches naturais. Fator esse que também colabora na saúde e no desenvolvimento dos alunos, que estão em fase de crescimento.

2.6. Vale mencionar ainda que a Instituição não dispõe atualmente de refeitório para o preparo de alimentos no recinto e nem mesmo de espaço para armazená-los apropriadamente, motivo pelo qual entendeu ser pertinente a aquisição de alimentos prontos e consumo no mesmo dia da fabricação.

2.7. Por derradeiro, é importante frisar que o dispêndio com a presente aquisição será custeado com o orçamento próprio disponibilizado para o exercício 2019.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.3. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.3. Os sanduíches naturais deverão ser entregues a contar da data de autorização contida na ordem de fornecimento, a ser emitida pela Administração em remessa parcelada, no seguinte endereço na Avenida Major Fernando Valle, n.º 2.013, Jardim São Miguel, Bragança Paulista – SP, de acordo com o Anexo II – Calendário de Entrega de Sanduíches Naturais.

4.4. O prazo de validade dos sanduíches naturais na data da entrega não poderá ser inferior a 2 (dois) dias.

4.5. Os sanduíches naturais serão recebidos no horário a ser estipulado pela Administração, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os sanduíches naturais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os sanduíches naturais serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade estarem de acordo com as especificações constante no termo de referência e anexos, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3. São obrigações da Contratante:

5.3.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.3.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.3.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição detalhada do objeto, e valores, data e horário de entrega, prazo de validade.

6.3.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.3. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.3. Haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.4. O adjudicatário, no prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.5. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.5.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e

de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.5.2. Seguro-garantia;

12.5.3. Fiança bancária.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93)

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.3.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.3.5. cometer fraude fiscal;

13.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.4.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4.2. multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

13.4.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.4.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 13.4.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.4.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.7 acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 203.400.00** (duzentos e três mil, quatrocentos reais)

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26439/158344

Fontes: 0100000000 e 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.2994.0035 e 12.363.2080.20RL.0035

Elemento de Despesa: 33.90.32-03

PI: L0000P2300N e L0000P0100N

Município de Bragança Paulista, 26 de novembro de 2019.

O presente Termo de Referência segue para análise do Sr. Diretor-Geral do Câmpus Bragança Paulista deste IFSP, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar do Câmpus Bragança Paulista

JADE SCHEVENIN
Diretora Adjunta de Administração

ANDRÉ MARCELO PANHAN
Diretor Adjunto Educacional

AYSA MARA ROVERI ARCANJO
Representante da Coordenadoria Sociopedagógica

ANA MARA NOGUEIRA MONEZZI
Representante da Coordenadoria de Apoio ao Ensino

Luiz Fernando Tibaldi Kurahassi
Representante docente

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício para atender às necessidades do Câmpus Bragança Paulista deste IFSP.

ANDRÉ MARCELO PANHAN
Diretor-Geral em Exercício
IFSP – Câmpus Bragança Paulista